

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 93/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIDANDA VASCONCELLOS

*EM PANTANAS PIA
75/04/77 13:10
Em 26/04/77
Diretor de Secretaria*

*CAPACIDADE
100% das 15,00h.
100% das 15,00h.
Em 15/04/77
Assinatura*

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA contra CERVEJARIA POLAR S/A

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

*ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO*

OBJETO: Horas extras; indid. de h.ex. s/ fér., 13º sal., FGTS e Av. prévio.

R\$ 61.359,27

/MBN/



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N° 93.77
Em 14/02/77

LUIZ DE LIMA GARCIA, brasileiro, casado, apontador, residente nesta Cidade à Trav. Tristão Fagundes nº 236 portador da CP nº 96.069 - Série 180 - CPF nº 019.945.900-25, por seu procurador "ut" instrumento anexo, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1) - Que foi empregado da firma Cervejaria Polar S/A (ex-Antarctica S.A.) filial Montenegro, durante o período compreendido entre 21/08/1.976 e 26/01/1977, nas funções de apontador, sendo despedido sem justa causa.
- 2) - Que nos termos do anexo contrato (doc.2), especialmente em seu item 5), competia ao ora reclamante trabalhar em horário extraordinário diurno ou noturno, bem como aos domingos e feriados, sempre a critério do empregador.
- 3) - Que no exercício de suas funções de apontador, estava afeto ao reclamante o controle das atividades das empresas construtoras que ergueram as obras civis da empregadora Cervejaria Polar S/A, por isso que nem ao menos podia afastar-se na hora do meio-dia, pois que havia que ser feito o controle da alimentação dos empregados daquelas empresas.
- 4) - Que durante todo período de seu contrato de trabalho o reclamante trabalhou em horário extraordinário corrido que iniciava 05,30 horas e se prolongava, sem interrupção, até às 22,30 horas. Apartir da data de 12 de junho 1.975 o horário de largada passou a ser às 19,30 horas. Trabalhava também aos domingos e feriados, conforme especificação e cálculo demonstrativo abaixo.
- 5) - Que jamais lhe foi pago qualquer dessas horas extras ou dias de repouso ou feriado já que, despedindo-o, a empregadora só pagou o que vem especificado no anexo recibo.

Pelo exposto, reclama: (horário 05,30 às 22,30 horas)

segue...

38

| | | |
|----------------|------------------|------------------------------------|
| Fevereiro/75 - | 16 dias normais | x 9 h. extras = 144 horas |
| | 1 feriado (11/2) | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 9 h. extras = 9 horas |
| | 2 domingos | x 8 h. normais = 16 horas• |
| | | 9 h. extras = 18 horas.... 195 h. |
| Março/75 - | 25 dias normais | x 9 h. extras = 225 horas |
| | 5 domingos | x 8 h. normais = 40 horas• |
| | | 9 h. extras = 45 horas 310 h. |
| Abril/75 - | 25 dias normais | x 9 h. extras = 225 horas |
| | 4 domingos | x 8 h. normais = 32 horas• |
| | | 9 h. extras = 36 horas |
| | 1 feriado (21/4) | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 9 h. extras = 9 horas 310 h. |
| Maio/75 - | 25 dias normais | x 9 h. extras = 225 horas |
| | 4 domingos | x 8 h. normais = 32 horas• |
| | | 9 h. extras = 36 horas |
| | 1 feriado (29/5) | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 9 h. extras = 9 horas 310 h. |

Obs.: horário das 05,30 às 19,30 horas

| | | |
|-------------|--------------------|---------------------------------------|
| Junho/75 - | 24 dias normais | x 6 h. extras = 144 horas |
| | 5 domingos | x 8 h. normais = 40 horas• |
| | | 6 h. extras = 30 horas |
| | 1 feriado (24/6) | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 6 h. extras = 6 horas 228 h. |
| Julho/75 - | 27 dias normais | x 6 h. extras = 162 horas |
| | 4 domingos | x 8 h. normais = 32 horas• |
| | | 6 h. extras = 24 horas 218 h. |
| Agosto/75 - | 26 dias normais | x 6 h. extras = 156 horas |
| | 5 domingos | x 8 h. normais = 40 horas• |
| | | 6 h. extras = 30 horas 226 h. |
| Set./75 - | 26 dias normais | x 6 horas ext. = 156 horas |
| | 4 domingos | x 8 h. normais = 32 horas• |
| | | 6 h. extras = 24 horas 212 h. |
| Out./75 - | 27 dias normais | x 6 h. extras = 162 horas 162 h. |
| Nov./75 - | 23 dias normais | x 6 h. extras = 138 horas 138 h. |
| Dez./75 - | 26 dias normais | x 6 h. extras = 156 horas 156 h. |
| Jan./76 - | 26 dias normais | x 6 h. extras = 156 horas 156 h. |
| Fev./76 - | 24 dias normais | x 6 h. extras = 144 horas |
| | 1 domingo | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 6 h. extras = 6 horas 158 h. |
| Março/76 - | 27 dias normais | x 6 h. extras = 162 horas 162 h. |
| Abril/76 - | 25 dias normais | x 6 h. extras = 150 horas |
| | 1 feriado (21/4) | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 6 h. extras = 6 horas 164 h. |
| Maio/76 - | 25 dias normais | x 6 h. extras = 150 horas 150 h. |
| Junho/76 - | 24 dias normais | x 6 h. extras = 144 horas |
| | 1 domingo (27/6) | x 8 h. normais = 8 horas• |
| | | 6 h. extras = 6 horas |
| | 2 fer. (17/6 24/6) | x 8 h. normais = 16 horas• |
| | | 6 h. extras = 12 horas 186 h. |
| Julho/76 - | 27 dias normais | x 6 h. extras = 162 horas 162 h. |
| Agosto/76 + | 26 dias normais | x 6 h. extras = 156 horas 156 h. |
| Set./76 - | 25 dias normais | x 6 h. extras = 150 horas 150 h. |
| Out./76 - | 26 dias normais | x 6 h. extras = 156 horas 156 h. |
| Nov./76 - | 23 dias normais | x 6 h. extras = 138 horas 138 h. |

segue...

continuação:

Dez./76 - 26 dias normais x 6 h. extras = 156 horas 156 h.
Jan./77 - 21 dias normais x 6 h. extras = 126 horas
1 domingo (09/1) x 8 h. normais = 8 horas*
6 h. extras = 6 horas 140 h.

Somam, assim, as horas a serem pagas o total de 4.499. Sobre as horas caracterizadas como normais o índice é de R\$ 11,08 e sobre as horas -extras o índice é de R\$ 11,08 acrescido de 25%. Dito índice é obtido dividindo-se o salário mensal do reclamante que é de R\$ 2.661,00 por duzentas e quarenta horas mensais, como segue:

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| 344 horas normais x R\$ 11,08 | 3.811,52 |
| 4.155 " extras x R\$ 11,08 | 46.037,40 |
| 25% sobre R\$ 46.037,40 | 11.509,35 |
| | |
| Total de horas | <u>61.359,27</u> |

Além do pagamento das horas, o reclamante tem direito e requer que a reclamada seja condenada a pagar a diferença representada pelas horas extras e repouso remunerado, incidente sobre:

- Férias a calcular
- 13º Salário a calcular
- FGTS a calcular
- Aviso prévio a calcular

Solicita, pois, o reclamante respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a citação da reclamada Cervejaria Polar S/A para contestar a presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, condenando-se-a, no final, a pagar o que ora é reclamado, por ser de inteira justiça.

Requer, outrossim, sejam intimadas as testemunhas do rol abaixo para comparecerem em dia a ser designado por V.Exa. para a audiência, afim de que comprovem as alegações supra.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Rol:

- Jair Sperb, bras., cas., apontador, res. em Porto Alegre - trabalha à Av. Farrapos nº 146 - 8º andar - firma Tedesco
- Fermiano Nunes Menezes, bras., cas., res. nesta Cidade - trabalha na reclamada Cervejaria Polar S/A
- Luiz Assunção da Rosa, bras., cas., res. nesta Cidade à rua Apolinário Moraes nº 1472

Termos em que P.Deferimento
Montenegro, 10 fevereiro 1.977
p.p. *Paulo Alfredo Petry*

SINTO DIA

constitui que foi designado o dia 16 de março de 1977 as 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o recife notificado através de seu procurador e o reclamo, através do sr. ofi. de Juiz de Avaliados Santos, bem como duas testemunhas, sendo que a 3^a, pelo correio com AR. Aferido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de

fevereiro de 1977

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Doc. 1

5
18

Procuração

Por este instrumento particular, LUIZ DE LIMA GARCIA, brasileiro, casado, operário, res. Tristão Fagundes nº 230 - Nesta Cidade - CPF nº 019945900-25

X - X - X

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado - OAB/RS 5.498 - CPF 019830750 residente e estabelecido com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos nº. 2.045 em Montenegro, para o fim especial de encaminhar reclamatória trabalhista em nome do outrogante contra a firma Cervejaria Polar S/A - filial Montenegro

X - X - X

conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, confessar, desistir e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1977

Cartório
KINDEL

Luz de Lima Garcia

| | |
|--|--|
| TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS | |
| Rua Capitão Cruz, 2219 | |
| Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Luz de</u> | |
| <u>Lima Garcia</u> | |
| Dou fé. Em Testº <u>Ky</u> da verdade. | |
| Montenegro, 10.FEV.1977 | |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião | |
| Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante | |

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO, a título experimental, que entre si firmam, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede à rua Maurício Cardoso, esquina com Osvaldo Aranha, s/nº-Monte negro-RS, ora denominada EMPREGADORA e o Sr. LUIZ DE LIMA GARCIA, APONTADOR, residente na rua Trsitão Fagundes, 230, portador da CP. nº 96.069, série 180, ora denominado EMPREGADO mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1 - Fica o EMPREGADO contratado para exercer as funções de APONTADOR e outras que lhe forem designadas, a critério da EMPREGADORA, inclusive as de substituição temporária.
- 2 - O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar de sua assinatura, findo o qual será automaticamente passado a Prazo Indeterminado, não havendo denúncia por qualquer das partes.
- 3 - Em qualquer época poderão as partes rescindir o presente contrato, sendo indevido, por tal ato, o pré-aviso ou indenização, seja a que título for.
- 4 - O salário do EMPREGADO será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por mês, pagos até o 10º dia do mês subsequente ao do vencimento.
- 5 - Compromete-se o EMPREGADO a trabalhar fora do seu horário normal, em dias feriados e domingos, em horário diurno ou noturno bem como a executar serviços extraordinários para atender a necessidades imperiosas, segundo o critério exclusivo da EMPREGADORA, sendo-lhe assegurados os acréscimos legais que o caso exigir.
- 6 - Poderá ser rescindido o presente contrato pela EMPREGADORA, com junta causa, além dos motivos previstos no art. 482 da C.L.T., se o EMPREGADO demonstrar completa ineficiência para as funções que lhe forem designadas.
- 7 - Além dos descontos de lei, poderá a EMPREGADORA deduzir dos salários do EMPREGADO os valores correspondentes aos danos por este causados por dolo ou culpa.
- 8 - As relações do presente contrato são regidas, no que couber, pelas normas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, optando nesta data, o EMPREGADO, por dito regime.

Estando de acordo com as termos supra, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, (RS), 21 de agosto de 1.974.

TESTEMUNHAS:

José Pedro Vilela

Rosinha Elceza Vilela

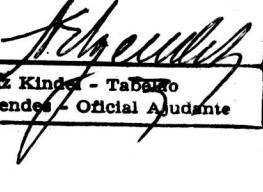
Industria de Bebidas Antarctica de Montenegro
DIRETOR DIRETOR
EMPREGADORA

Lui de Lima Garcia
EMPREGADO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 10.FEV.1977


Antonio Luiz Kinder - Tabelion
Adamir Erion Agendeo - Oficial Ajudante

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Optante

Por pedido de dispensa

Não Optante

Por acordo

Por dispensa sem justa causa

Por dispensa com justa causa

Empresa: CERVEJARIA POLAR S/A.

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, Nº 4520 - MONTENEGRO RS.

Atividade: INDÚSTRIA DE BEBIDAS

CGC/MF N. 95.424.479/0012-52

Matrícula do INPS

Empregado: LUIZ DE LIMA GARCIA

CTPS: 96.069 Série 180^a

Registro n.: 027

Cargo: APONTADOR

Admissão 21 / 08 / 19 74

Desligamento em 26 01 / 19 77

Maior remuneração Cr\$ 2.661,00 Por Mês

Aviso Prédio em / / 19

Declaração de Opção em 21 / AGOSTO

/ 19 74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | |
|----------------------------|---------------|
| Indenização, anos | Cr\$ |
| Aviso Prédio | Cr\$ 2.661,00 |
| 13º. Salário | Cr\$ 443,50 |
| Férias Vencidas | Cr\$ 1.774,00 |
| Férias Vencidas | Cr\$ 1.774,00 |
| Férias Proporcionais | Cr\$ 886,99 |
| Prejulgado 14/63 | Cr\$ |
| Prejulgado 20/66 | Cr\$ |
| Saldo de salários | Cr\$ 2.306,20 |

| | |
|-------------------------|----------------|
| Comissões | Cr\$ |
| Horas Extras | Cr\$ |
| Gratificação | Cr\$ |
| Taxa Periculosid. | Cr\$ |
| Taxa Insalubrid. | Cr\$ |
| Adic. Noturno | Cr\$ |
| FGTS Ref.: JAN/77 | Cr\$ 219,98 |
| FGTS Ref.: Art/22 | Cr\$ 603,69 |
| Total Bruto | Cr\$ 10.669,36 |

DESCONTOS

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Previdência | Cr\$ 184,50 |
| Previdência 13º. Salário | Cr\$ 13,84 |
| Adiantamento | Cr\$ 895,00 |
| REFEição | Cr\$ 117,00 |
| IMP. RENDA NA FONTE .. | Cr\$ 47,00 |
| ARCAM | Cr\$ 5,00 |

LANCILDO
01/01/77 11:51:22

| | |
|---------------------|---------------|
| DESCONTOS | Cr\$ 1.262,34 |
| Total líquido | Cr\$ 9.407,02 |

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ -9.407,02- (Nove Mil quatrocentos sete cruzeiros dois centavos).:

cheque visado n. - contra o Banco
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 19 77

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;

6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;

Pedido de Dispensa (3 vias);

Rescisão (em 4 vias);

CRE, CTPS, Procuração;

Luz de Lima Garcia
CERVEJARIA POLAR S.A.
ESTAL MONTENEGRO

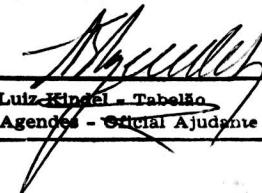
DIRETOR PROCURADOR
Empregadora - Proposta

Responsável no caso de menor

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 2219

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

10.FEV.1977
Montenegro,


Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

| Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S. A. | Nº 10271 | Nº. 01 |
|--|---------------------------------------|----------------------------------|
| NOME LUIZ DE LIMA GARCIA | REGISTRO 027 | |
| SEÇÃO APONTADORIA | CHAPA 014 | |
| MÊS DEZEMBRO 1976 | SALÁRIO Cr\$ 2.661,00 Cr\$ Cr\$ | |
| | SOMA Cr\$ 2.661,00 | |
| PAGAMENTOS | | DESCONTOS |
| Sal. (Mens.) Incl. R. S. R. Cr\$ 2.661,00 | | Adiantam. de Salário Cr\$ 885,00 |
| H. Normais (horist.) Cr\$ | | I.N.P.S. - Normal Cr\$ 212,88 |
| H. Noturnas 25% Cr\$ | | Férias Cr\$ |
| H. Suplem. 20% Cr\$ | | Imposto de Renda Cr\$ |
| H. Supl. 50% Cr\$ | | I.N.P.S. s/ 13º Salário Cr\$ |
| Insalubridade Cr\$ | | Contr. Sindical Cr\$ |
| | Cr\$ | Refrigerantes Cr\$ |
| Prêmio Produção Cr\$ | | Refeições Cr\$ |
| | Cr\$ | Seg. Bandeirante Cr\$ 73,40 |
| | Cr\$ | ARCAM Cr\$ 5,00 |
| | Cr\$ | Farmácia Cr\$ |
| Hs. Aux. Enferm. Cr\$ | | C E F Cr\$ |
| Hs. Rep. S. Rem. Cr\$ | | SESI Cr\$ 196,00 |
| SOMA Cr\$ 2.661,00 | | SOMA Cr\$ 1.372,28 |
| Cr\$ 1.288,72 | | Cr\$ 1.288,72 |
| LÍQUIDO DA FOLHA | Quotas S. F. | VALOR |
| Vlr. Creditado em C/C Jto. ao BANCO SUL BRASILEIRO SP Ag. Montenegro | | |
| Depósito 8% do F.G.T.S. | | Cr\$ 2.661,00 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
10

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. 93/77

Pela presente, fica notificado JAIL SPERB
domiciliado na Av. Farrapos, 146, 8º andar, PORTO ALEGRE para
(nome) (rua, número e local) 90.000 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, MONTENEGRO, às 14,00 horas do dia
16 de Marcço de 1977, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA.
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977

Armando Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBST².

Contém anexo A.R.

Nome do destinatário JAIR SPERB - A/C FIRMA TEDESCO
Endereço AV. FARRAPOS Nº 146, 8º ANDAR - PORTO ALEGRE
Número do Registrado 35002
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 15.02.77

R E C I B O

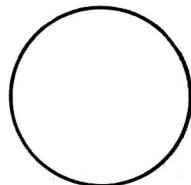
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

18-2-77

Local e data

Baldio Donello
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

MONTENEGRO

Proc. 93/77

Reclte: LUIZ DE LIMA GARCIA

Reclda: CERVEJARIA POLAR S/A

INPS

15 FEV 1977

NEGRO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
AGENTE " .S.
N/ CIDA

Pela presente, fica V. Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante LUIZ DE LIMA GARCIA e como reclamada CERVEJARIA POLAR S/A, tendo sido designado o dia 16 de março de 1977, às 14 horas, para audiência.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:15 horas, no Edifício sede do IMPS, n/cidade, sendo ai, notifiquei ao IMPS na pessoa de sua escriturária, sra T. MARILDA E. STEYER, tendo a mesma assinado a contra fé e recebido o original.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Sub

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 93/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A - filial de MONTENEGRO - RS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ DE LIMA GARCIA**

Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO / RS** na rua **CAPITÃO CRUZ**, nº **1643**, no dia **dezesseis (16)** do mês de **março**, às **quatorze (14:00)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

V. S^o. deverá apresentar seu cartão CCC ou CPF.

Anexo cópia fielda inicial.

Montenegro 14 de fevereiro de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ref. 124 -

162/77

Francisco Aigner

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no ho-
rário das 10:15 horas, no endereço citado, sendo ai
notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A, na pessoa de s/di-
retor, dr. Francisco Aigner, tendo o mesmo assinado
a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatô
ria.

MONTENEGRO, 16 de fevereiro de 1977.

JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
ofc. justiça aval-Subst^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

DE TESTEMUNHA

Proc. 93/77

Pela presente, fica notificado LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA.....
domiciliado na Rua Apolinário Moraes, 1472, MONTENEGRO, para
(nome)
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na ____
R. Capitão Cruz, 1643, MONTENEGRO, às 14,00 horas do dia
16 de março de 19 77, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA.....
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 14 de fevereiro de 19 77

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

Luij Assunção da Rosa

16-02-77

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no ho-
rário das 10:45 horas, no endereço citado, sendo ai
notifiquei a LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA, tendo o mesmo
assinado a contrafá e recebido o original.

MONTENEGRO, 16 de fevereiro de 1977.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
ofc. justica aval-Subst^a



13
JF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Proc. 93/77

Pela presente, fica notificado FERMIANO NUNES MENEZES
domiciliado na Cervejaria Idar S/A-Montenegro (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643-MONTENEGRO, às 14,00 horas do dia
16 de março de 1977, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA,
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1977

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO.

Ferminio Nunes Menezes
17.02.77

C E R T I D Ó O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
ao a notificação, retro, estive no dia de ho-
je, no horário das 10:30 hrs., no endereço
citado, sendo aí, notifiquei a FERMIANO -
NUNES MENEZES, tendo o mesmo assinado a
contrafé e recebido o original.

Montenegro, 17 de fevereiro 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval-Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 093/77.....

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, incidência das horas extras sobre férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio. Presente o procurador do reclamante é Dr. Paulo Alfredo Petry, OAB/RS 5.498, CPF 019830750; presente o representante da reclamada Sr. Nestor Temm Pass, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, o qual declarou que o CGC da reclamada é - 95.424.479/0012-52. Dada a palavra ao procurador do reclamante, por ele foi dito que concordou com o pedido de adiamento formulado pelo procurador da reclamada, conforme petição que neste ato apresenta, porém requer que as suas testemunhas que foram notificadas pela Junta, fiquem notificadas do adiamento. Em face da concordância das partes, foi deferido o pedido de adiamento, ficando designado o dia 15 de abril, às 13:10 para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Pass
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. Paulo Alfredo Petry

Nestor Temm Pass

Testemunhas do norte.

Sur.

Sua Assunção do Poder
Governo Wells e Juge

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

verso o norte

verso o sul

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

25
26

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 102/77

Em 16 / 03 1977

Luiz de Lima Garcia e Cervejaria Popular S/A, partes já devidamente qualificadas nos autos da reclamatória trabalhista que o primeiro move à segunda, tendo em vista o acordo entre as partes para que seja transferida a audiência aprazada - para a data de hoje, solicitam, respeitosamente a V.Exa. se digne transferir a audiência para a semana seguinte, devendo as testemunhas ficar intimadas da nova data.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 16 março 1977

p.p.

p.p.

Paulo Afonso Letay

Graujo

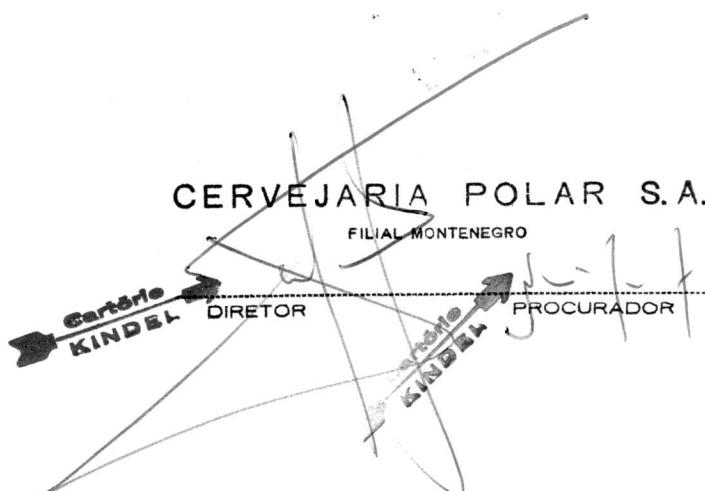


16
16

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a CERVEJARIA POLAR S/A. - FILIAL MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 4520, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 005.831.840 e o seu Procurador Sr. NESTOR TENN PASS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 219.949.518-34, nomeia e constitui o seu bastante Procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 019.791.670 e na OAB sob o nº 5784, para o fim especial de, contestar a Reclamação Trabalhista que lhe move perante essa MM Junta, Sr. LUIZ DE LIMA GARCIA, concedendo para tal, ao referido Procurador, todos os poderes contidos na Cláusula "ad-judicia", bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e substabelecer.

Montenegro, 14 de março de 1977.



| | |
|--|--|
| TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS | |
| Rua Capitão Cruz, 2219 | |
| Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francisco | |
| Luiz Aigner e Nestor Tenn | |
| Pass | |
| Dou fé. Em Testº | |
| Montenegro, 16 MAR 1977 | |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião | |
| Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante | |



CERVEJARIA POLAR S.A.

- Filial Montenegro -

03.1.281/77
SG.00.107
NTP/ilp

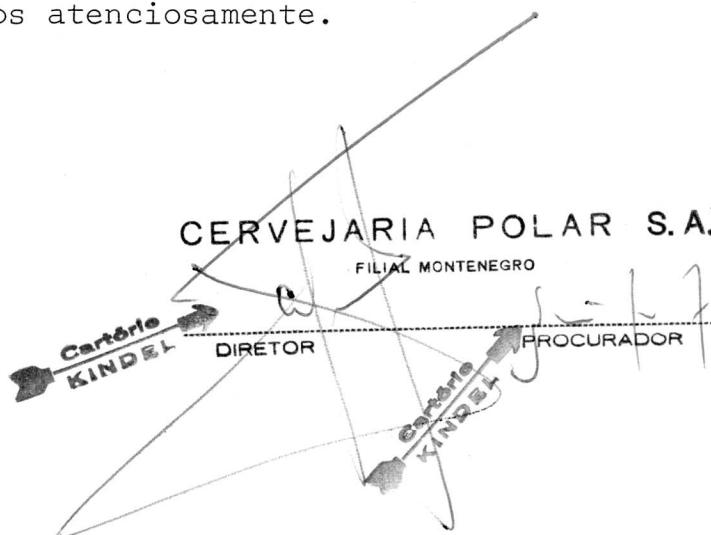
Montenegro, 14 de março de 1977.

A
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
N/Cidade

Prezados Senhores,

O portador da presente, Sr. NESTOR TENN PASS Encarregado do Departamento de Recursos Humanos, está por nós autorizado a representar-nos nessa M.M. Junta de Conciliação e Julgamento na reclamatória trabalhista, movida por Luiz de Lima Garcia.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.



c.c. Matriz
S.Pessoal
Arquivo

| | |
|---|--|
| TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS | |
| Rua Capitão Cruz, 2219 | |
| Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Francisco | |
| Luiz Aignau e Nestor Tenn | |
| Pass | |
| Dou fô. Em Test. _____ da verdade. | |
| Montenegro, 16 MAR 1977 | |
| Antônio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante | |

18.
D.

JUNTADA

Faço juntada, nesta data, do Termo
de Aditamento, que segue:

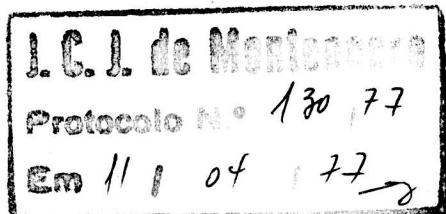
Em 11 de 04 de 1977

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

19.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro



J. A conclusão
Em 11-04-77

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Luiz de Lima Garcia, por seu procurador, já qualificado nos autos de reclamatória trabalhista que move à Cervejaria Polar S/A (ex-Ind. Beb. Antárctica de Montenegro S/A), pela presente petição formaliza aditamento à inicial daquela reclamatória com objetivo de solicitar a V.Exa. inclua no pedido o seguinte:

- Juros e correção monetária a incidir sobre os direitos reclamados a partir da data em que eram devidos pela reclamada, a calcular
- Incidência do percentual representada pelas horas extras, objeto do pedido inicial, sobre o descanso ou repouso remunerado, a calcular em liquidação de sentença.

Pelo exposto, solicita, respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a citação da reclamada por todo conteúdo do presente aditamento para todos os efeitos legais e de direito.

Reitera o protesto por tdo gênero de provas em direito admitidas.

Termos em que
P. Deferimento
Montenegro, 7 abril 1.977

p.p. Paul Alpídu Petry

Z

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 04 de 1977

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE À RECLAMADA
ENVIANDO-SE-LHE CÓPIA DO
TERMO ADITIVO.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foi expedida not. a Recife, aten-
to à de Sr. Of. de justiça
DOU FE. Montenegro, 12/04/77.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10€- 93/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **CERVEJARIA POLAR S/A** Rua Osvaldo Aranha

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ DE LIMA GARCIA**

Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **abril**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia do termo aditivo da reclamação.

Montenegro, 12 de abril de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário da tarde, no endereço citado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu diretor-gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 13 de abril de 1977.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval - Subst^a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 93/77

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para apreciação doprocesso em que são pleiteadas: horas extras, incidência de horas extras sobre férias, 13º - salário, FGTS e aviso prévio. Presentes as partes e seus procuradores. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito, a qual, após lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, digo, Pelo procurador do reclamante foi requerida a suspensão da instância por dez dias a fim de que, verificando os documentos apresentados pela reclamada, possa apresentar proposta para acordo. Com a concordância da reclamada, o pedido foi deferido. Determinou o Sr. Presidente que fossem juntados aos autos 51 documentos apresentados apresentados pela reclamada. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 10 de maio do corrente ano, às 13:00 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai deviamente assinada.

Nestor Flores
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luz de Lima Garcia

Nestor Temm Pass

Dr. Paulo Alfredo Petry

Dr. Ernesto Arno Lauer

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

22
J

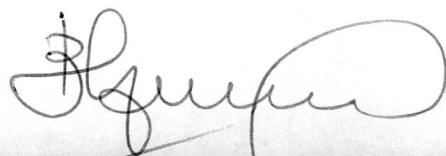
CERVEJARIA POLAR S/A, por sua Filial, nesta cidade, à Rua Osvaldo Araujo, 4.520, em contestação a Reclamatória Trabalhista de LUIZ DE LIMA GARCIA, por seu Procurador que esta subscreve, vem dizer a V.Ex^a o seguinte:

01. O reclamante foi admitido em 21 de agosto de 1974, mediante Contrato escrito, no qual se obrigou a trabalhar em horário extraordinário, domingos e feriados. A freqüência era controlada por registro mecânico (Cartão Ponto), por ocasião do início e fim da jornada de trabalho.
02. O reclamante, todavia, não fazia o registro da saída e entrada no intervalo para refeições, porque permanecia no recinto da empresa e embora advertido a fazê-lo, não deu cumprimento a isso. Certo, entretanto, que o reclamante sempre gozou do intervalo de uma hora para refeições, conforme provará.
03. A reclamada procedeu minucioso levantamento, com base nos Cartões-Ponto do reclamante e, a partir daí, elaborou as planilhas inclusas onde consta analiticamente, o cálculo dos valores que entende devidos. Adicional horário foi considerado a razão de 20% (Vinte por Cento), por ter sido contratualmente previsto o trabalho em horas extraordinárias. Assim, a empresa não reconhece qualquer valor ou número de horas, além dos previstos nos inclusos demonstrativos. As consequências que decorrem das horas extraordinárias habituais, estão calculadas na inclusa planilha de RESUMO FINAL, abatidos os encargos de INPS e Imposto de Renda.
04. Quanto a pleiteada inclusão das horas extras nos repousos o pedido não procede, eis que o Prejulgado nº 52 do T.S.T. é flagrantemente ilegal. Com efeito, o citado Prejulgado, ao determinar a inclusão no cálculo dos repousos de horas suplementares, contraria de maneira frontal disposição legal expressa, qual seja o Artigo 7º da Lei nº 605 de 05.01.49, até agora em plena e tranquila vigência. É de se observar, ainda quanto ao Prejulgado em causa que o parágrafo 1º do Artigo 902 da C.L.T., que lhe serve de fundamento, é nitidamente inconstitucional, por violar frontalmente o Artigo 142, parágrafo 1º da Constituição Federal, que somente admite o exercício do poder normativo à Justiça do Trabalho no julgamento de dissídios coletivos.
05. A reclamada, em cumprimento ao disposto no Artigo 467 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) põe a disposição do reclamante, neste ato, a importância de Cr\$ 22.149,50 (Vinte e Dois Mil, Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros com Cincoenta Centavos), que julga devida com base nos inclusos documentos. Considera, ademais, contestado todo e qualquer direito, cuja repercussão exceda o valor ora posto a disposição.

Pede seja julgada improcedente a reclamação em tudo quanto possa exceder o valor reconhecido.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Montenegro, 14 de abril de 1977.



93 a 57
D
V

C E R T I D A O

CERTIFICO que as folhas de nºs 23 a 57 destes autos, foram entregues ao preposto da reclamada, Cervejaria Polar S/A, Sr. Nestor Tenn-Pass, tendo em vista petição fls. 69 e ~~recebimento~~ fls. 70. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro ,11 de maio de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

D.

CERTIFICO que, nesta data,
fui entrega destes autos ao Dr.

Paulo Petry

Em 15 / 04 / 1927

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria da justiça pelo Dr.

Paulo Petry

Em 28 / 04 / 1927

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Fago juntada, neste dia, de
parte de dois doc. que seguem.
Em 28 de 04 de 1922

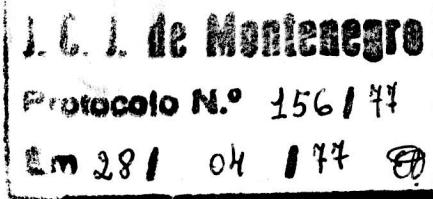
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J. A conclusão

Em 28-04-77



X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Luiz de Lima Garcia, por seu procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que move à Cervejaria Polar S/A, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1) - Que houve suspensão da instância para que o reclamante pudesse examinar os documentos juntados com a defesa prévia e daí - partir para uma proposta de acordo com base nos levantamentos - procedidos pela reclamada.
- 2) - Que, conferindo as planilhas, o reclamante verificou que as mesmas não espelham a realidade que os cartões-ponto mostram e por isso impugna seu resultado final, porque:
 - a) - há vários dias em que o reclamante efetivamente trabalhou e que a reclamada não computou. A reclamada, inclusive lhe pagou as horas normais, conforme envelopes que se juntam. Dias: 26/03/1975 - 31/05/1975 - 30/09/1975
 - b) - há domingos e feriados cujas horas normais não foram incluídas no levantamento. Ex.: dias 11/02/1975 e 24/06/1976
 - c) - houve desconto sistemático de uma hora para o almoço que os cartões não registram, sabendo-se que o reclamante, pela própria natureza de seu cargo, não podia afastar-se do seu posto para esse fim. Ademais a empresa tem conhecimento dessa verdade.
 - d) - há, inclusive, omissão de muitas horas que os cartões registraram, como fração de horas. Só para exemplificar: 05/03/1975 13/03/1975... etc.
 - e) - as horas trabalhadas em domingos não foram calculadas com o acréscimo legal, a saber, as oito horas da jornada equivalente à normal.
 - f) - toda a quantia devida foi calculada ao preço-hora da época da prestação do serviço, sem atualização.

segue...

60.
D.

continuação:...

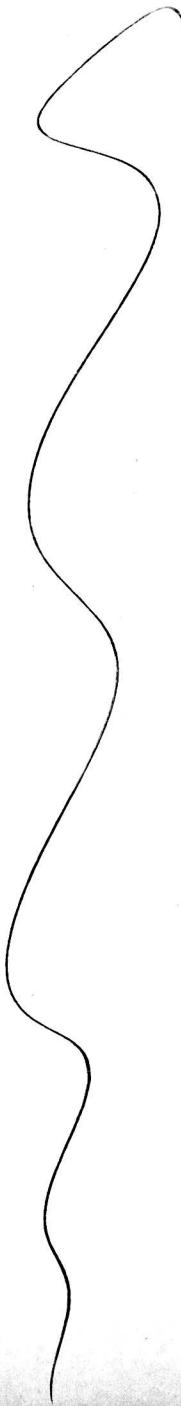
Ante o exposto, não podendo o reclamante se louvar nas planilhas elaboradas pela reclamada, por serem falhas, recusa a proposta de acordo deduzida pela reclamante em audiência e solicita, respeitosamente a V.Exa. se digne determinar o prosseguimento da instrução e pede seja expedida carta precatória a Porto Alegre afim de lá ser ouvida a testemunha do reclamante de nome JAIR SPERB, cujo endereço consta na inicial.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 26 abril 1.977

p.p. *Paulo Alfredo Petry*



A presente folha contém uma documento /

61.

R

| Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S. A. | Nº 1224 | Nº 02 |
|---|---|------------------------|
| NOME INÍCIO DE LIMA GARCIA | REGISTRO 027 | |
| SEÇÃO APONTADORIA | CHAPA 014 | |
| MÊS MARÇO | 1975 | |
| | SALÁRIO Cr\$ 1.330,00 Cr\$ Cr\$ SOMA Cr\$ 1.330,00 | |
| PAGAMENTOS | DESCONTOS | |
| Sal. (Mens.) Incl. R. S. R. Cr\$ 1.330,00 | Adiantam. de Salário Cr\$ 443,90 | |
| H. Normais (horist.) Cr\$ | I.N.P.S. - Normal Cr\$ 106,40 | |
| H. Suplem. Cr\$ | Férias Cr\$ | |
| H. Noturnas Cr\$ | Impôsto de Renda Cr\$ | |
| Cr\$ | I.N.P.S. s/ 130. Salário Cr\$ | |
| Cr\$ | Mens. do Sind. Cr\$ | |
| Cr\$ | Contr. Sindical Cr\$ | |
| Premio Produção Cr\$ | SEG. BAND. TRABALHISTA Cr\$ 73,40 | |
| Cr\$ | Cr\$ | |
| Cr\$ | Cr\$ | |
| Cr\$ | Cr\$ | |
| Hs. Aux. Enferm. Cr\$ | Cr\$ | |
| Hs. Rep. S. Remun. Cr\$ | Cr\$ | |
| SOMA . . . CR\$ 1.330,00 | SOMA . . . CR\$ 667,13 | |
| Cr\$ 662,87 | 1 | Cr\$ 19,35 Cr\$ 682,92 |
| LÍQUIDO DA FOLHA | Quotas S. F. | VALOR |
| TOTAL A RECEBER | | |
| Depósito 8% do F.G.T.S. Cr\$ 106,40 | | |

3000 jogos - 501 a 3500 - 12/74 - Tip. Lutz

presente folha contém uma documento /

62
D.

| Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S. A. | Nº 1743 | Nº. 027 |
|---|--------------------------------------|-----------------|
| NOME LUIZ DE LIMA GARCIA | REGISTRO 027 | |
| SEÇÃO APONTADORIA | CHAPA 014 | |
| MÊS MAIO 197 5 | SALÁRIO Cr\$1.330,00 Cr\$ Cr\$ | |
| | SOMA Cr\$1.330,00 | |
| PAGAMENTOS | DESCONTOS | |
| Sal. (Mens) Incl. R. S. R. Cr\$1.330,00 | Adiantam. de Salário..... | Cr\$ 447,00 |
| H. Normais (horist.) Cr\$ | I.N.P.S. - Normal..... | Cr\$ 106,40 |
| H. Suplem. Cr\$ | Férias | Cr\$ |
| H. Noturnas Cr\$ | Impôsto de Renda..... | Cr\$ |
| Cr\$ | I.N.P.S. s/ 13º. Salário..... | Cr\$ |
| Cr\$ | Mens. do Sind. | Cr\$ |
| Cr\$ | Contr. Sindical | Cr\$ |
| Premio Produção Cr\$ | Vassouras..... | Cr\$ 43,50 |
| Cr\$ | ENXAVIX..... | Cr\$ |
| Cr\$ | Seg. Bandeirante | Cr\$ 73,40 |
| Cr\$ | | Cr\$ |
| Hs. Aux. Enferm. Cr\$ | | Cr\$ |
| Hs. Rep. S. Remun. Cr\$ | | Cr\$ |
| SOMA . . . CR\$1.330,00 | SOMA . . . CR\$ 666,32 | |
| Cr\$ -663,68- | 01 | Cr\$ 24,75 |
| LÍQUIDO DA FOLHA | Quotas S. F. | VALOR |
| | | TOTAL A RECEBER |
| Depósito 8% do F.G.T.S. Cr\$ 120,48 | | |

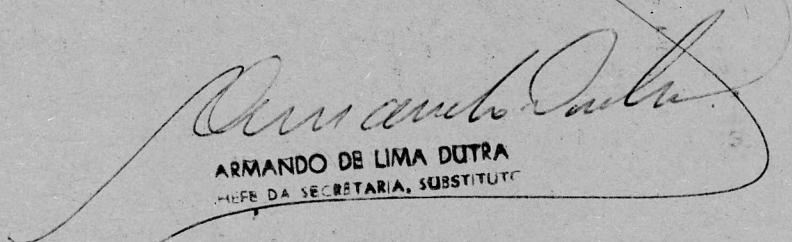
3000 Jogos - 501 a 3500 - 12/74 - Tip. Lutz

63
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 1977

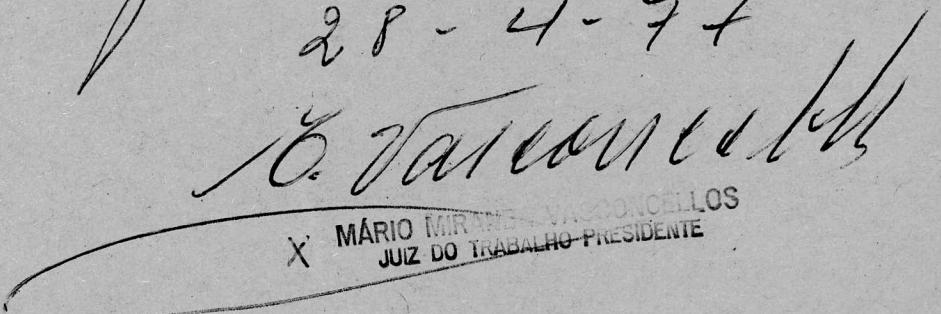

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Defiro o pedido
de fls. 59.

Notifiquem-se re
as testemunhas
residentes nessa
cidade.

Quanto ao pedido
de precatória aguar-
de a audiência do
dia 10, face a exp.
jurdade do tempo.

28 - 4 - 77


MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

X JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU Fé que, cumprindo r. despacho, expedi notificações às testemunhas, pelo Sr.Oficial de Justiça, bem como a transcrição do r. despacho ao Procurador do reclamante, pelo mesmo portador.

Montenegro, 29 de abril/77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBST^o.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 093/77

Pela presente, fica notificado LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA
domiciliado na R. Apolinário Moraes, 1472, Montenegro, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às 13,00 horas do dia
10 de maio de 1977, à audiência relativa à reclamação apresentada por LUIZ DE LIMA GARCIA X CERVEJARIA POLAR
S/A., cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.
A testemunha acima foi arrolada pelo reclamante.

MONTENEGRO, 29 de abril de 1977

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA-SUBST^o.

mbn

Juizinha S. Pereira da Rosa

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação
retro, estive no dia de hoje, no horário das 13:30 h
no local indicado, sendo assim, notifiquei a

LUIZ ASSUNÇÃO DA ROSA na pessoa de sua esposa ,sra.
TEREZINHA C. TEIXEIRA DA ROSA

tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original

Montenegro, 03 de maio de 1977

JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA
Ofc Justiça Aval.-Subst^a

65/
08.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho de Desenvolvimento
Econômico e Social da Cidade de Montenegro - RS
Largo da Matriz, 10 - Centro - Montenegro - RS
MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

Dr. PAULO PETRY

R. Ramiro Barcelos, 2045

MONTENEGRO/RS

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria do r.
despacho exarado nos autos do processo de nº 93/77, entre partes LU
IZ DE LIMA GARCIA, reclamante, contra CERVEJARIA POLAR S/A, redlama
da, cujo inteiro teor é o seguinte:

"DEFIRO O PEDIDO DE FIS. 59. NOTIFIQUEM-SE
AS TESTEMUNHAS RESIDENTES NESTA CIDADE. =
QUANTO AO PEDIDO DE PRECATÓRIA, AGUARDE A
AUDIÊNCIA DO DIA 10, FACE A EXIGUIDADE DO
TEMPO. 28.4.77-Ass.: MÁRIO MIRANDA VASCON
CELLOS - JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE".

Montenegro, 29 de abril/77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

mbm

Dtg - 2/5/77
A

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário das 15:30 horas, no endereço citado, sendo aí, no tifiquei ao dr. PAULO PETRY tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original ~~xxxxx~~

Montenegro, 03 de maio de 1977

Barros *Barros*
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc Justiça Aval.-Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

66/
68,

NOTIFICAÇÃO

proc. nº 093/77

Pela presente, fica notificado **FERMIANO NUNES MENEZES**,
domiciliado na **Cervejaria Polar S/A, Montenegro**, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, Montenegro, às **13,00** horas do dia
10 de **maio** de **1977**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **LUIZ DE LIMA GARCIA - CERVEJARIA POLAR S.**, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A testemunha referida acima foi arrolada pelo reclamante.

..... Montenegro, 29 de abril de 1977

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA - SUBST.

mbn

Ferminio Nunes Menezes

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 05.05.77, no endereço citado, sendo aí, notifiquei a FERMIANO NUHES MEHEZES - às 11:20 horas .-

tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 06 de maio de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Orc. Justiça Aval.-Subst^o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6788

PROCESSO N° 93/77

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ DE LIMA GARCIA, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: horas extras, incidência de horas extras sobre férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 30.000,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 894,00, cabendo Cr\$ 447,00 a cada parte. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz de Lima Garcia
Luiz de Lima Garcia

Nestor Temm Pass

Dr. Paulo Alfredo Petry

Dr. Ernesto Arno Lauer

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHAMBE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

68/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o 093/77

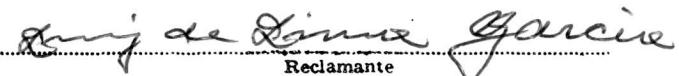
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ DE LIMA GARCIA (Representação, quando houver) e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


JL Chefe de Secretaria


Luiz de Lima Garcia
Reclamante


J. L. G.
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

95424479/0012-52

02 RESERVADO

04 RESERVADO

QJ

2

4

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

10.05.77

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CERVEJARIA POLAR S/A

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Osvaldo Aranha

07 NÚMERO

4520

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

77

14 COTA OU DUODECIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 N.º PROCESSO

000 093/77

18 REFERÊNCIAS

6

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

7

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

N.º E ESPECIE
DO PROCESSO **93/77**

RECLAMANTE(S) **Luiz de Lima Garcia**

RECLAMADO(A) **Cervejaria Polar S/A**

GUIA N.º **120/77**

10 5 7

EXPEDIDA EM / / 1977

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *Armando de Lima Dutra*

BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)

Cod. 147

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

1505

447,00

21

VALOR - CR\$

22

MULTA E/OU JUROS

23

CÓDIGO

24

VALOR - CR\$

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

26

CÓDIGO

27

VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28

TOTAL

29

VALOR - CR\$

447,00

AUTENTICAÇÃO



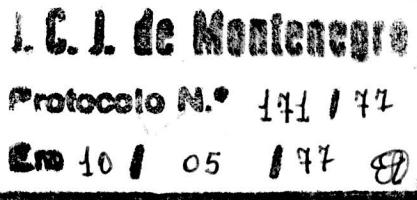
JUNTADA

Faço juntada, nesta data,
de petição que segue.

Em 10 de 05 de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JCJ;



✓ J. aos autos.
✓ Causa regular,
✓ ficando recado.

10-5-77.

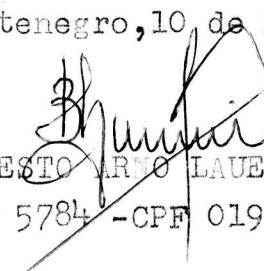
16.5.1977

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERVEJARIA POLAR SA. por seu procurador infra assinado ,nos autos da reclamatória trabalhista que lhe moveu LUIZ DE LIMA GARCIA,vem com o devido acatamento - requerer o desentranhamento dos documentos que instruíram a peça contestatória.

Espera deferimento

Montenegro, 10 de maio de 1977


ERNESTO ARNO LAUER

OAB 5784 - CPF 019791670-87

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. Nestor Tenn-Pass, preposto da Cervejaria Polar S/A, tendo na oportunidade recebido os documentos constantes de folhas 23 a 57 , destes autos, conforme petição folhas 69 do presente processo. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de maio de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO

Nestor Tenn-Pass | - preposto

JUNTADA

Faço juntada, nesta lota, da
petição e de que segue.

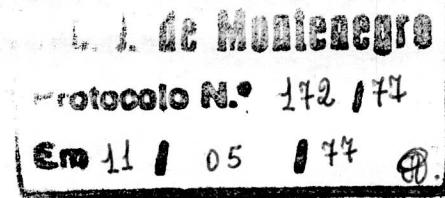
Em 11 de 05 de 1927

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

fl.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro



J. dos autos.
Em face do atestado
dispensem-se as
custas.

11 - 5 - 77.

M. Vasconcelos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Luiz de Lima Garcia, por seu pro-

curador, nos autos de reclamatória trabalhista que move à Cervejaria Polar S/A, tendo em vista sua condenação às custas "pro-rata", solicita respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a juntada do anexo atestado de pobreza, dispensando ao reclamante do pagamento daquela parcela.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 11 maio 1.977

p.p. Pauls Alfredo Petry

A presente folha contém um documento



ERONDY M. SILVA
Inscrição N°. 53
ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

Luiz de Lima Garcia

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de Fulgencio Garcia Figueiredo

(Nome do pai)

e de Bazelissa de Lima Garcia

(Nome da Mãe)

, de profissão Ferraviário Inativo

nacionalidade brasileira, estado ci-

civil casado, nascido(a) a 27 de fevereiro

de 1915 em São Vicente do Sul RS

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Tristão Fagundes, nº. 230

vem requerer à V. S^a. se digne de conceder-lhe um atestado de

POBREZA

para fins de obter reclamário trabalhista.

DELEGACIA DE POLÍCIA

N/Térno,

MONTE NEGRO

Protocolo P/Deferimento 2092

Livro n.º 10 Folhas 05

Data 10/05/39

Montenegro, 10 / 05 / 1939

TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio e reside onde alega pelo tempo indicado.

Cartorio NDEL

Oronjel Soárez
assinatura

Cartorio NDEL

José L. de Almeida
assinatura

Residência
Av. Ruy 1285 4º andar

Residência
João Pessoa 1123

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Av. Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Eronci J.
Nelson Aneclopes de Almeida

Dou fô. Em Test. ATL de verdade.
Montenegro, 10. MAI 1977

Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Eron Agendas - Oficial Ajudante

72
R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 05 de 1977

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO